RESOLUÇÃO DE Nº CM-018/88

AUTORIZA O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS, A FIMAR COM A SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITARIA - SEAC – CONVENIO DE Nº00.1190/88, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITARIOS.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução.

Artigo 1º- fica autorizado Município de Divinópolis, firmar com a Secretaria Especial de Ação Comunitária SEAC – convenio de nº 00.1190/88, com o objetivo de executar projetos de programa de ação comunitária – PAC.

Artigo 2º -São obrigações das partes:

a) – Da SEAC

1 – repassar á Prefeitura Municipal de Divinópolis, recursos financeiros, a serem liberados de uma só vez no montante de CZ$ 202.000.00 (duzentos e dois mil cruzados).

11 - abrir conta no Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Divinópolis, vinculada ao convenio que ora se autoriza firmar.

111- orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços de que trata o convenio, que ora se autoriza firmar .

b) – Da Prefeitura Municipal de Divinópolis

1- manter os recursos financeiros liberados na conta vinculada de que trata o sub-item A-ll , deste artigo .

11 – contabilizar os recursos recebidos como receita para utilização em despesa regularmente formalizada dentro dos fins a que se destinam.

111 – garantir, juntamente com a comunidade, a complementação de recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis á

conclusão e financiamento dos projetos, objetos do convenio que ora se autoriza firmar.

1V – divulgar a participação financeira da SEAC, na execução das atividades previstas no convenio, que ora se autoriza firmar e sempre que possível, identifica-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido pela SEAC.

Artigo 3º - As demais obrigações e direitos das partes convenentes, são conforme constam do convenio citado no artigo 1º - desta Resolução, o qual bem como a planilha a ele anexa, dela passam a fazer parte integrante.

Artigo 4º - revogam-se as disposições em contrario entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação .

.
Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Divinópolis, 28 de junho de 1988
Artur Diniz Filho
Presidente.